



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ADINHO  
BANCADA PPS**

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| <b>PROJETO DE LEI Nº</b>    |          |
| Câmara Municipal de Pelotas |          |
| Documento Protocolado       |          |
| Sob Nº                      | 1164     |
| Em                          | 18/02/14 |
| Jamil K. B. Simm            |          |
| Vereador                    |          |

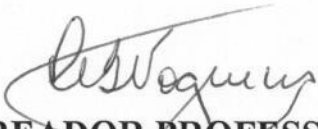
**Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 5212/2006, com a redação dada pela Lei nº 6045/2013.**

**Art. 1º – Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 5.212/2006, com a redação dada pela Lei nº 6045/2013, que passa a ter a seguinte redação:**

**“ Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiência permanente ou provisória física, visual, mental ou deficiência múltipla e carentes economicamente e ao acompanhante, desde que o incapaz não possa deslocar-se sem assistência de terceiro, a concessão do benefício da gratuidade na zona rural e urbana nos serviços de transporte coletivo convencional ou adaptado para o transporte especial com escada mecânica. ”**

**Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta emenda de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**SALA DAS SESSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.**

  
**VEREADOR PROFESSOR ADINHO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ADINHO  
BANCADA PPS**

**JUSTIFICATIVA**

A referida emenda à Lei, inclui a gratuidade do transporte coletivo urbano, aquelas pessoas moradoras e portadoras de deficiência da zona rural e seu acompanhante a fim de que tenham condições de realizar o seu tratamento de forma ininterrupta e adequado as suas necessidades.

**SALA DAS SESSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**VEREADOR PROFESSOR ADINHO**